

**LEI Nº 1.874, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Autoriza a alienação de imóvel do Município

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel do Lote Urbano nº 5 (cinco), da Quadra nº 103 (cento e três), do Loteamento “Vila Cirilo Silva”, localizado no Bairro Três Pinheiros, no Quadro Urbano do Município de Marmeleiro, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo área superficial de 463,04 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e três metros e quatro decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 26.930, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão.

**§ 1º** A área de 463,04 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e três metros e quatro decímetros quadrados), especificada neste artigo, possui as seguintes confrontações:

"Ao NORDESTE: Por linha seca e reta medindo 15,00 m (quinze metros), confronta com a Rua 'A' (Rua Idelbrando Alves da Silva). Ao SUDESTE: Por linha seca e reta medindo 32,89 m (trinta e dois metros e oitenta e nove centímetros), confronta com o Lote nº 4 da mesma quadra. Ao SUDOESTE: Por linha reta e seca medindo 15,00 m (quinze metros), confronta com o Lote nº 27 do Perímetro 01-NP. Ao NOROESTE: Por linha seca e reta medindo 32,93 m (trinta e dois metros e noventa e três centímetros), confronta com o Lote nº 8 da mesma quadra”.

**§ 2º** A presente alienação está condicionada ao Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão de Avaliação especialmente constituída, pela portaria nº 4.107, pelo valor de R\$ 37.200,00(trinta e sete mil e duzentos reais), parte integrante da presente Lei

**§ 3º** O Poder Executivo fica desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da transação imobiliária.

**Art. 2º** A alienação a que se refere esta Lei será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, obedecendo ao artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** Ficam autorizados os atos pertinentes às respectivas escriturações e registros e baixas, sendo que a Contadoria do Município fará a respectiva baixa patrimonial.

**Art. 4º.** Revoga-se a Lei nº 1.804, de 03 de junho de 2011.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

***LUIZ FERNANDO BANDEIRA***

***Prefeito de Marmeleiro***